



ASSESSORIA JURÍDICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

REF: Processo Licitatório n.º 039/223

Carta Convite n.º 003/2023

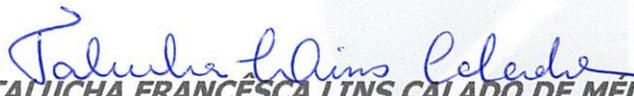
EMENTA: Parecer Jurídico acerca do Processo Licitação n.º 039/2023 – Carta Convite n.º 003/2023. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED EM TODA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE"**. Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xexéu e das demais Secretarias Municipais, submete a exame desta Assessoria Jurídica, o Edital e devidos anexos, referentes ao Convite nº 003/2022, que tem como o escopo **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE VAPOR DE MERCÚRIO/VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED EM TODA A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE"**. A opção pela modalidade **CONVITE** se harmoniza com o volume de recursos e com a natureza da seleção, entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo, importa também cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo de objeto, data de abertura de processo, indicação de fonte de recursos, etc.

Tanto a minuta do edital quanto à do contrato possuem os elementos necessários à identificação do objetivo do processo, atendendo assim, os dispositivos e fundamentos da Lei de Licitações.

É o Parecer, S. M. J.

Xexéu/PE, 20 de dezembro de 2023.


TALÚCHA FRANCÉSICA LINS CALADO DE MELO

ASSESSORA JURÍDICA - OAB/PE N.º 25.939